

LEI MUNICIPAL n.º 2.409, de 22 de abril de 2022.

**EMENTA:** Concede a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Salgueiro e dá outras provisões.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido um reajuste na ordem de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgueiro-PE.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgueiro, vencimento básico fixado não inferior ao do salário mínimo nacional estabelecido, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**Art. 3º.** O vencimento base dos Assessores de Gabinete, cargo comissionado, fica estabelecido no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º - A.** O vencimento base dos Assessores para Assuntos Comunitários, cargo comissionado, fica estabelecido no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

**Art. 4º.** O vencimento base dos Assistentes de Informática, cargo comissionado, fica estabelecido no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

**Art. 5º.** Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessários.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgueiro, 22 de abril de 2022.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Agaeudes Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).